

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

02
133115

PROJETO DE LEI n.º 6115

Altera a Lei Municipal n. 345/99, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT.

Art. 1º A Lei Municipal n. 345, de 04 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUMAT), junto à Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, unidade orgânica da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. (NR)"

Art. 2º.....

(...)

Parágrafo único. *O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IV será orientado e implementado pela Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT, da Prefeitura do Município de Bertioga. (NR)*

Art. 5º *Os recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT, serão administrados pelo Conselho Diretor composto por 03 (três) membros, nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, a saber:*

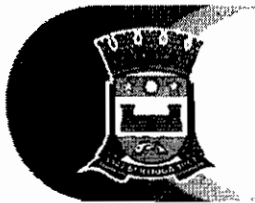
I - Secretário de Segurança e Cidadania como Presidente;

II - Diretor de Trânsito e Transporte como Vice-Presidente;

III - Um servidor da Diretoria de Trânsito e Transporte, indicado pelo Prefeito do Município, que exercerá suas funções pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ao final ser reconduzido. (NR)

Art. 7º *Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT, serão designados, por ato do executivo, mediante solicitação do Presidente do Conselho, servidores municipais, sendo estes pertencentes ao quadro da Secretaria de Segurança e Cidadania.*

(...)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

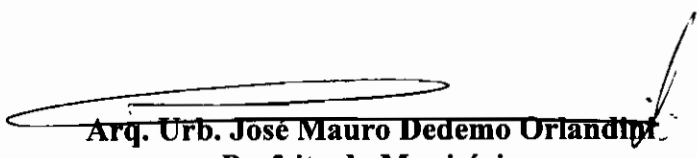
03

133/15

Parágrafo único. *A Diretoria de Finanças, através da Seção de Contabilidade dará o indispensável suporte técnico ao FUMAT, sempre que necessário. (NR)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de fevereiro de 2015. (PA n. 5039/98)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
133/15

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal n. 345/99, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT*", pelos seguintes motivos:

O Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUMAT, foi criado pela Lei Municipal n. 345, de 04 de maio de 1999.

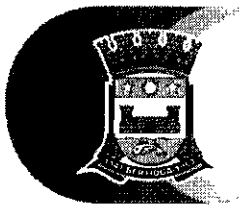
Ocorre que a Lei Complementar Municipal n. 93, de 07 de dezembro de 2012, reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo, mudando a denominação das Secretarias Municipais, suas Diretorias, Seções e Setores.

Este projeto de lei visa unicamente atualizar a Lei Municipal n. 345/99 de acordo com as novas denominações vigentes, garantindo plena eficácia do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUMAT.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.



Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 05

133/15

Bertioga, 09 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO N. 27/2015 – SG
Processo Administrativo n. 5039/98
(Favor mencionar esta referência)

RECEBIDO

350

05 03 2015

16:05

Bertioga BZL

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal n. 345/99, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT.”***

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga